



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2020

Regime Próprio de Previdência Social – RPPS
do Município de Nova Prata – RS

PARECER APROBATÓRIO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Em reunião realizada no dia 17.10.2019, reuniram-se os membros do Colegiado Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social de Nova Prata e do Comitê de Investimentos para exame, apreciação e aprovação da Política de Investimentos para vigor no exercício de 2020. Em atendimento à Portaria MPS 204/2008 alterada pela Portaria MF 01/2018, esta Política de Investimentos foi apreciada e aprovada dentro do prazo máximo estabelecido de 31 de dezembro de 2019.

Após a adoção dos procedimentos cabíveis e recebidos os esclarecimentos necessários, o Colegiado Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social de Nova Prata decidiu pela aprovação da Política de Investimento 2020, cujos termos constam em anexo.

Nova Prata, 18 de outubro de 2019.

Nome	CPF	Assinatura
CONSELHO DE PREVIDÊNCIA		
ELIS DERENGOSKI MORÁS	739.669.400-00	<i>Elis Regina D. Morás</i>
JOÃO AUGUSTO BAGATINI	720.833.950-34	<i>J. Bagatini</i>
LUCIANI SEVERGNINI SCHLEMPER	761.374.730-15	<i>Luciani Severgnini</i>
LUIZ FERNANDO MARCANT	629.618.100-00	<i>Marcant</i>
MARCIA MIGLIAVACCA	689.313.520-34	<i>Marcia Migliavacca</i>
MIRIAM FERRONATO	277.912.970-00	<i>Miriam Ferronato</i>
PRISCILLA TOSCAN MARCHIORO	013.895.380-52	<i>Priscilla T. Marchioro</i>
COMITÊ DE INVESTIMENTOS		
ARTHUR SBROGLIO OCHI	011.560.890-77	<i>Arthur Sbroglgio</i>
EDEGAR ANDRÉ TIBOLA	598.664.030-68	<i>Edgar Tibola</i>
INÊS MARIA DELAVALLE MARCHESINI	337.146.490-34	<i>Inês Maria Delavalle</i>
SELOI TEREZINHA SEGANFREDO CAVASIN	577.603.060-91	<i>Seloi Tarasconi</i>
SIRLEI REGINA TARASCONI	392.322.320-68	<i>Sirlei Tarasconi</i>

1. Ente

1.1. Dados do Ente

- 1.1.1. Endereço: Avenida Fernando Luzzatto, nº 158
- 1.1.2. Bairro: Centro
- 1.1.3. CEP: 95320-000
- 1.1.4. E-mail: gabinete@novaprata.rs.gov.br
- 1.1.5. Telefone: (54) 3242-8200

1.2. Dados do Representante Legal do Ente

- 1.2.1. CPF: 721.527.530-20
 1.2.2. Nome: Volnei Minozzo
 1.2.3. Cargo: Prefeito
 1.2.4. E-mail: gabinete@novaprata.rs.gov.br
 1.2.5. Telefone: (54) 3242-8200
 1.2.6. Dados Início Gestão: 01/01/2017

2. Unidade Gestora

2.1. Dados da Unidade Gestora

- 2.1.1. CNPJ: 91.567.420/0001-00
 2.1.2. Razão Social: Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Nova Prata
 2.1.3. Legislação Municipal: Lei Municipal nº 9902/2017 de 07/11/2017
 2.1.4. Endereço: Rua Flores da Cunha, nº 930
 2.1.5. Bairro: Centro
 2.1.6. CEP: 95320-000
 2.1.7. E-mail: ipram@novaprata.rs.gov.br
 2.1.8. Telefone: (54) 3242-1533
 2.1.9. Natureza Jurídica: Autarquia

2.2. Dados do Representante Legal da Unidade Gestora

- 2.2.1. CPF: 577.603.060-91
 2.2.2. Nome: Seloí Terezinha Seganfredo Cavasin
 2.2.3. Cargo: Presidente
 2.2.4. Data Início Gestão: 01/01/2018
 2.2.5. E-mail: [seloi.cavasin@novaprata.rs.gov.br](mailto:selo.cavasin@novaprata.rs.gov.br)
 2.2.6. Telefone: (54) 99677-2473
 2.2.7. Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

3. Governança

3.1. Gestão dos Recursos do RPPS

3.1.1. Identificação do Gestor

Nome	CPF	Tipo de Vínculo	Órgão/Entidade	Cargo	Ato	Data do Ato	Certificação	Validade
Seloí Terezinha Seganfredo Cavasin	577.603.060-91	Efetivo	Município	Gestor	Portaria nº 993/2017	06/12/2017	CGRPPS	11/04/2020

3.2. Colegiado Deliberativo do RPPS

3.2.1. Composição do Colegiado Deliberativo do RPPS

Nome	CPF	Tipo de Vínculo	Órgão/Entidade	Cargo	Ato	Data do Ato	Certificação	Validade
Elis Derengoski Morás	739.669.400-00	Efetivo	Município	Conselheiro	Decreto 7312/18	17/09/2018	-	-
João Augusto Bagatini	720.833.950-34	Efetivo	Município	Presidente	Decreto 7312/18	17/09/2018	-	-
Luciani Severgnini Schlemper	761.374.730-15	Efetivo	Município	Conselheiro	Decreto 7312/18	17/09/2018	-	-
Luiz Fernando Marcant	629.618.100-00	Efetivo	Município	Conselheiro	Decreto 7312/18	17/09/2018	-	-
Marcia Migliavacca	689.313.520-34	Efetivo	Município	Conselheiro	Decreto 7312/18	17/09/2018	-	-
Miriam Ferronato	277.912.970-00	Inativo	IPRAM	Conselheiro	Decreto 7312/18	17/09/2018	-	-
Priscilla Toscan Marchioro	013.895.380-52	Efetivo	Município	Conselheiro	Decreto 7312/18	17/09/2018	-	-

3.3. Conselho de Fiscalização do RPPS

3.3.1. Composição do Conselho Fiscal do RPPS

Nome	CPF	Tipo de Vínculo	Órgão/Entidade	Cargo	Ato	Data do Ato	Certificação	Validade
Cláudia Regina Fernandes Mendes	527.603.910-00	Efetivo	Município	Conselheiro	Portaria 991/2017	06/12/2017	-	-
Nilda Aparecida Soares	000.834.340-38	Efetivo	Município	Conselheiro	Portaria 991/2017	06/12/2017	-	-
Simone Panisson Cavalleri	427.512.840-00	Inativo	IPRAM	Conselheiro	Portaria 991/2017	06/12/2017	-	-
Wolmir Bazzi	018.816.839-74	Efetivo	Município	Conselheiro	Portaria 991/2017	06/12/2017	-	-

3.4. Comitê de Investimentos do RPPS

3.4.1. Composição do Comitê de Investimentos

Nome	CPF	Tipo de Vínculo	Órgão/Entidade	Cargo	Tipo Ato	Data do Ato	Certificação	Validade
Arthur Sbroglio Ochi	011.560.890-77	Efetivo	IPRAM	Coordenador	Portaria 992/2017	06/12/2017	CGRRPS	11/04/2020
Edegar André Tibola	598.664.030-68	Efetivo	Município	Membro	Portaria 992/2017	06/12/2017	CGRRPS	11/04/2020
Inês Maria Delavalle Marchesini	337.146.490-34	Efetivo	Município	Membro	Portaria 992/2017	06/12/2017	CGRRPS	11/04/2020
Seloi Terezinha Seganfredo Cavasin	577.603.060-91	Efetivo	Município	Membro	Portaria 992/2017	06/12/2017	CGRRPS	11/04/2020
Sirlel Regina Tarasconi	392.322.320-68	Inativo	IPRAM	Membro	Portaria 992/2017	06/12/2017	-	-

4. Identificação do DPIN

4.1. Elaboração da Política de Investimentos

4.1.1. Data da Elaboração: 08/10/2019

4.1.2. Responsável pela Elaboração: Seloi Terezinha Seganfredo Cavasin

4.2. Aprovação da Política de Investimentos

4.2.1. Denominação do Colegiado Deliberativo do RPPS: Conselho Municipal de Previdência

4.2.2. Representante do Colegiado Deliberativo do RPPS: João Augusto Bagatini

4.2.3. Data da Aprovação: 17/10/2019

4.3. Divulgação da Política de Investimentos

4.3.1. Forma de Divulgação: Meio Eletrônico e Quadro de Publicações

4.3.2. Descrição: Mural do Instituto

4.3.3. Data da Publicação: 21/10/2019

5. Meta de Rentabilidade

5.1. Índice de Referência: INPC

5.2. Justificativa de escolha do indexador: Índice de Inflação

5.3. Meta Atuarial: 5,75%

6. OBJETIVOS

A presente Política de Investimentos – PI, estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos do regime previdenciário. Na construção deste documento foram observadas as normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS, com foco na Resolução CMN nº 3.922/10 e suas alterações pela Resolução CMN nº 4.392/2014, nº 4.604/2017 e nº 4695/ 2018 do Conselho Monetário Nacional, atendendo as disposições da Portaria MPS nº 519/2011 e, também, considerados os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência.

A Política de Investimentos traz em seu contexto principal, os limites de alocação em ativos de renda fixa e renda variável, em consonância com a legislação vigente. Além destes limites, vedações específicas visam dotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais do RPPS. A vigência desta política compreende o período entre 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Na presente Política de Investimentos 2020, é possível identificar que:

- As alocações em produtos e ativos buscarão obter resultados compatíveis à meta atuarial e risco adequado ao perfil do RPPS;
- O processo de investimento e desinvestimento será decidido pelo Gestor de Recursos e pelo Comitê de Investimentos, baseado nos relatórios de análise de produtos para a tomada de decisão acerca das alocações;
- O RPPS seguirá os princípios de ética e da transparência na gestão dos investimentos tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política, na Resolução CMN nº 3.922/10 e suas alterações pela Resolução CMN nº 4.392/14, 4.604/2017 e nº 4695/2018 do Conselho Monetário Nacional e na Portaria MPS nº 519/2011.

7. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO DOS RECURSOS

A gestão dos recursos do RPPS envolve: o Regime Próprio de Previdência Social de Nova Prata, o Gestor de Recursos e o Comitê de Investimentos. No que diz respeito

à elaboração e implementação da Política de Investimentos, cada um dos envolvidos possui as seguintes competências:

7.1 Regime Próprio de Previdência Social de Nova Prata

Aprovar a Política de Investimentos com base na legislação vigente, estabelecendo:

- a) Os limites operacionais por segmento (Renda Fixa e Renda Variável);
- b) O modelo de gestão;
- c) As diretrizes gerais de alocação de recursos, seleção de instituições financeiras e credenciamento, de produtos financeiros e avaliação de desempenho.

7.2 Gestor de Recursos

a) Executar as diretrizes definidas na Política de Investimentos quanto às alocações dos recursos do regime previdenciário de acordo com os limites aprovados, subsidiado pelo Comitê de Investimentos;

b) Apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo e adotar medidas de adequação da carteira em razão destes, subsidiado pelo Comitê de Investimentos;

c) Executar, em conjunto com o Comitê de Investimentos, as estratégias de alocação dos recursos financeiros do regime previdenciário em consonância com a Política de Investimentos e Resoluções nº 3.922/2010, nº 4392/2014, nº 4.604/2017 e nº 4695/2018 do Conselho Monetário Nacional e eventuais alterações, visando o cumprimento da meta atuarial;

d) Propor, em conjunto com o Comitê de Investimentos, possíveis alterações da Política de Investimentos dos recursos do regime previdenciário, submetendo-as ao Regime Próprio de Previdência Social de Nova Prata para aprovação;

e) Analisar, em conjunto com o Comitê de Investimentos, a aplicação em novas instituições financeiras;

f) Analisar, em conjunto com o Comitê de Investimentos, as taxas de juros, de administração e de desempenho das aplicações existentes e as que vierem ser realizadas;

g) Propor, em conjunto com o Comitê de Investimentos, o credenciamento de entidades financeiras segundo as normas ditadas pela Secretaria de Previdência Social - SPS.

7.3 Comitê de Investimentos

a) Propor, em conjunto com o Gestor de Recursos, as estratégias de alocação dos recursos financeiros do regime previdenciário em consonância com a Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e eventuais alterações, visando o cumprimento da meta atuarial;

b) Sugerir, em conjunto com o Gestor de Recursos, as alterações da Política de Investimentos dos recursos do regime previdenciário, submetendo-as ao Regime Próprio de Previdência Social de Nova Prata para aprovação;

c) Apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo, e emitir parecer a respeito dos mesmos;

d) Observar, em conjunto com o Gestor de Recursos, a aplicação dos limites de alocações de acordo com a Política de Investimentos e as normas do CMN;

e) Analisar, em conjunto com o Gestor de Recursos, a aplicação em novas instituições financeiras;

f) Analisar, em conjunto com o Gestor de Recursos, as taxas de juros, de administração e de desempenho das aplicações existentes e as que vierem ser realizadas;

g) Fornecer subsídios ao Gestor de Recursos e ao Regime Próprio de Previdência Social de Nova Prata acerca da seleção de Instituições Financeiras, bem como, se for o caso, a recomendação de exclusões que julgar procedente;

h) Avaliar o credenciamento de entidades financeiras e modalidades de investimentos segundo as normas ditadas pela Secretaria de Previdência Social - SPS;

i) Propor, em conjunto com o Gestor de Recursos, se necessário, a revisão da Política de Investimentos ao Regime Próprio de Previdência Social de Nova Prata, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

8. CENÁRIO ECONÔMICO

8.1 Conjuntura Atual

O ano de 2019 vem inaugurando um cenário peculiar para as variáveis macroeconômicas. A continuação da agenda de estabilização econômica iniciada ainda no ano anterior ganhou novos capítulos importantes nos três primeiros trimestres deste ano, principalmente a partir da votação em primeiro turno da Reforma da Previdência, onde o governo conseguiu com folga os votos necessários na Câmara dos Deputados. Não por acaso este assunto pautou não só a agenda do primeiro ano do governo Bolsonaro, como suas tramitações desde a primeira redação do Projeto de Emenda Constitucional indexaram as variáveis de mercado, positiva e negativamente. Neste contexto, o Ibovespa, índice que reflete a variação média de um grupo de ações da bolsa brasileira B3, registrou em 2019 a máxima histórica de 106.650 pontos, impulsionado pelo fluxo de capital majoritariamente doméstico, visto que houve saída líquida de capitais estrangeiros no período.

Se os números do mercado acionário estão sendo amplamente satisfatórios neste ano, o mesmo não ocorre nos indicadores de atividade econômica. As perspectivas da equipe econômica do novo governo para a retomada do crescimento econômico foram sendo consistentemente postergadas, na medida em que as estimativas para o produto interno bruto (PIB) foram gradualmente reduzidas ao longo do ano conforme o boletim Focus do Banco Central. No mesmo sentido, os indicadores de emprego se comportaram também de maneira discreta, com suas variações sendo causadas principalmente pelo aumento da informalidade. Segundo o IBGE, a taxa de

desemprego no Brasil no terceiro trimestre de 2019 é de 11,8%, ligeiramente menor que os 12,3% do trimestre anterior. Este recuo, entretanto, se deve exclusivamente ao aumento do número de trabalhadores informais e por conta própria, que bateram recordes históricos de 11,8 milhões e de 24,3 milhões de pessoas respectivamente.

O mau desempenho da atividade econômica refletiu sobre as taxas de inflação, cujo principal indicador, o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), oscila abaixo da meta de 4,25% estipulada pelo governo para o ano. No momento da redação desta política de investimentos, o Boletim Focus do Banco Central projeta o IPCA acumulado em 3,43% para 2019, a segunda menor inflação anual desde 1998. Este comportamento abriu espaço para o governo utilizar a política monetária como instrumento de estímulo à produção. Durante o ano, o Banco Central reduziu gradualmente a taxa básica de juros até o patamar atual de 5,5% a.a., porém sinalizando ainda mais cortes até o final do ano. O mesmo Boletim Focus citado acima aponta para uma taxa SELIC de 4,75% a.a. em dezembro do ano corrente, a menor taxa nominal dos últimos 22 anos.

Enquanto a conjuntura interna permanece com indicadores fracos, porém estáveis, o mesmo não acontece no exterior. Os nove primeiros meses de 2019 assistiram a pelo menos dois episódios especialmente importantes para a economia global, com impactos também sobre o Brasil. A guerra comercial entre Estados Unidos e China vem trazendo volatilidade ao mercado internacional de divisas, especialmente para as moedas de países emergentes como o Brasil. Os pacotes tarifários impostos por Donald Trump aos produtos de importação chineses, e as consequentes represálias do país adversário, imprimiram volatilidade ao dólar americano, na medida em que os ativos americanos de baixa volatilidade se tornaram porto seguro dos investidores internacionais. Tal impacto sobre a moeda não foi mais forte devido ao comportamento das taxas de juros norte-americana e europeia, que foram seguidamente reduzidas visando estimular as suas respectivas economias, ambas também com fracos desempenhos e projetando períodos recessivos para os próximos anos.

A conjuntura externa desfavorável também pode ser verificada bem mais perto das fronteiras brasileiras. Embora o impacto da moratória parcial anunciada pelo governo argentino em agosto deste ano tenha sido amortecido pelo Banco Central brasileiro, que vendeu dólares no mercado brasileiro para estabilizar o preço da moeda americana, os efeitos da crise na Argentina são sentidos também na economia real, tendo em vista que o país vizinho é de longe o maior importador de produtos brasileiros no Mercosul. Estudos apontam para um impacto negativo de 0,5% do PIB do ano de 2019 no Brasil, praticamente anulando o efeito da política de liberação de saques do FGTS implementada pelo governo brasileiro. Ainda neste ano, a Argentina passará por um período eleitoral conturbado, que definirá, ou não, a saída política para a crise econômica e social que assola o país nos últimos anos.

Os fatos decorridos até o momento da redação desta política descrevem uma economia hesitante do ponto de vista produtivo, também freada pela situação externa, porém com algumas pautas importantes sendo implementadas no campo econômico. Os próximos anos serão definidores para o curso da economia brasileira, quando as políticas implementadas em 2019 serão realmente testadas.

8.2 Perspectivas para 2020

O ano de 2020 será especialmente desafiador para o investidor brasileiro, acostumado com rendimentos satisfatórios na renda fixa. Caso a atividade econômica permaneça abaixo das projeções nos próximos anos, não havendo nenhum choque sobre a inflação doméstica e se as principais propostas do governo forem aprovadas, não será surpresa se o Banco Central mantiver a taxa básica de juros estável no longo prazo, ou até mesmo reduzi-la ainda mais nos próximos anos. Este novo patamar de taxa de juros poderá ser ainda mais induzido pelo comportamento da política monetária dos bancos centrais do exterior. Ao passo que o cenário de recessão externa se torna cada vez mais claro, as principais economias do mundo serão desafiadas a implementar estratégias contracíclicas para assegurar taxas de desemprego confortáveis. Para tanto, deverão lançar mão das ferramentas clássicas: políticas fiscal e

monetária, reduzindo impostos e/ou taxas de juros para patamares próximos de zero em termos reais ou até mesmo nominais.

Confirmado este cenário, a taxa neutra de juros brasileira – aquela que mantém a inflação estável – poderá ficar ainda mais baixa, mesmo após o ciclo de cortes dos últimos anos. Isto poderá obrigar o investidor brasileiro a buscar novas oportunidades no mercado de ativos financeiros, tendo em vista que os títulos públicos de curto e médio prazos poderão se tornar cada vez menos atrativos. Por isso, se tornará imperativo que a atenção do gestor de recursos se volte não só para prazos médios mais alongados, visando acompanhar as tendências da ponta longa da curva de juros, mas também para outros mercados além da renda fixa.

Evidentemente que as projeções para política e economia estão sujeitas a súbitas alterações, especialmente quando se trata do Brasil, uma das democracias mais instáveis do planeta, e de uma guerra comercial entre os gigantes econômicos EUA e China, que pode alterar a dinâmica do mundo globalizado em pouco tempo, para o bem e para o mal. Portanto, ao mesmo tempo em que se vislumbra a necessidade de tomada maior de risco nos investimentos, também se torna ainda mais importante a identificação destes riscos e a consequente diversificação entre os diferentes tipos de ativos.

9. META DE RENTABILIDADE PARA 2020

Em linha com sua necessidade atuarial e com a estrutura a termo da taxa de juros – ETTJ, o Fundo de Previdência Social de Nova Prata estabelece como meta, que a rentabilidade anual da carteira de investimentos do regime previdenciário alcance desempenho equivalente a 5,75% (cinco e setenta e cinco por cento) acrescida da variação do INPC divulgado pelo IBGE.

10. MODELO DE GESTÃO

Para que todas as decisões de investimentos e desinvestimentos sejam tomadas internamente sem interferência de agentes externos, o Fundo de Previdência Social de Nova Prata adota o modelo de **gestão própria** em conformidade com o artigo nº 15, parágrafo 1º, inciso I da Resolução nº 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional.

11. ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS

Os cenários e projeções econômicas para o ano de 2020 exigem que o RPPS, a fim de cumprir com seu objetivo de rentabilidade, atue de maneira dinâmica aproveitando da melhor maneira as oportunidades existentes no mercado financeiro. Desta forma, a estratégia de investimento e desinvestimento levará em consideração dois aspectos: a **expectativa de rentabilidade** e o **risco associado aos produtos** e a **liquidez**. A partir da análise do cenário macroeconômico de curto e médio prazo, da avaliação dos riscos e das possibilidades de retorno, o Gestor de Recursos do RPPS efetuará os investimentos ou desinvestimentos dentre as diferentes classes de ativos, em conjunto com o Comitê de Investimentos.

Todavia, os recursos recebidos no período compreendido entre as reuniões do Comitê de investimentos, serão aplicados em produtos onde o regime previdenciário já possui investimentos anteriores e nas mesmas instituições financeiras que receberam os recursos. Tais atos deverão ser analisados pelo Comitê de Investimentos na sua próxima reunião.

Os investimentos dentro da carteira de cada fundo são definidos pelo seu gestor, com base nas metodologias utilizadas internamente pela instituição administradora de recursos, as quais deverão observar os princípios estabelecidos pela Resolução nº. 3.922/2010, alterada pela Resolução nº 4.392/2014, nº 4.604/2017 e nº 4695/2018 do Conselho Monetário Nacional.

Registra-se que a expectativa para inflação em 2020 – IPCA e INPC – foi extraída do Sistema de Expectativas do Banco Central do Brasil em 27/09/2019 e utilizada como parâmetro para o cálculo da expectativa de rentabilidade do mínimo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Nova Prata.

Expectativa 2020			
IPCA+5,50%	9,49%	INPC+5,50%	9,64%
IPCA+5,75%	9,76%	INPC+5,75%	9,89%
IPCA+6,00%	10,02%	INPC+6,00%	10,15%
Fonte: Sistema de expectativas do Banco Central, 27 de setembro de 2019.			

O gestor de recursos do Fundo de Previdência Social de Nova Prata deverá dar ênfase aos investimentos atrelados ao CDI, aos índices IMA (Índices de Mercado ANBIMA) e poderá conter outros índices de renda variável, como o Ibovespa, IBrX-50, ICON etc., a fim de que a meta atuarial para 2020 possa ser atingida.

A estimativa de rentabilidade do segmento de renda fixa considera a obtenção de performance equivalente a 140% do CDI. A estimativa de rentabilidade da carteira de renda variável foi obtida através da expectativa que a Bolsa Brasileira - IBOVESPA alcance 130.000 pontos ao final do ano. Os desinvestimentos ou resgates das cotas dos fundos de investimento serão realizados quando apresentarem desempenho inferior ao padrão de mercado, ou que seu regulamento tenha sido alterado de forma a ficar em desacordo com os termos da Resolução CMN nº. 3.922/2010 e Resolução CMN nº 4.392/2014, nº 4695/2018 ou com a Política de Investimento 2020. Também isto ocorrerá na medida em que na composição de sua carteira venha a constar ativos considerados inadequados pela administração do Fundo de Previdência Social de Nova Prata.

12. ESTRUTURAS E LIMITES

A Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional estabelece que os recursos sejam alocados, exclusivamente, nos segmentos de: Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis. Neste sentido, cumprindo com o disposto pelo Conselho Monetário

Nacional as aplicações do RPPS serão alocadas, nos segmentos de Renda Fixa e Variável, obedecendo aos seguintes limites:

LIMITE DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	Resolução 3.922	Limites		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Renda Fixa				
Títulos Públicos de emissão do TN – Art. 7º, I, a	100%	0	0	0
FI 100% títulos TN – Art. 7º, I, b	100%	20	55	100
ETF – 100% Títulos Públicos – Art. 7º, I, c	100%	0	5	20
Operações compromissadas – Art. 7º, II	5%	0	0	0
FI Renda Fixa “Referenciado” – Art. 7º, III, a	60%	0	10	60
ETF Renda Fixa “Referenciado” – Art. 7º, III, b	60%	0	0	5
FI Renda Fixa – Geral – Art. 7º, IV, a	40%	10	15	40
ETF – Demais Indicadores de RF – Art. 7º, IV, b	40%	0	0	0
Letras Imobiliárias Garantidas – Art. 7º, V, b	20%	0	0	0
CDB – Certificado de Depósito Bancário – Art. 7º, VI, a	15%	0	0	0
Poupança – Art. 7º, VI, b	15%	0	0	0
FI em Direitos Creditórios – Cota Sênior – Art. 7º, VII, a	5%	0	0	0
FI Renda Fixa “Crédito Privado” – Art. 7º, VII, b	5%	0	2	5
FI Debêntures de Infraestrutura – Art. 7º, VII, c	5%	0	0	0
Renda Variável				
FI de Ações – Índices com no mínimo 50 ações – Art. 8º, I, a	30%	0	3	15
ETF – Índice de Ações (com no mínimo 50 ações) – Art. 8º, I, b	30%	0	0	10
FI de Ações – Geral – Art. 8º, II, a	20%	0	5	10
ETF – Demais Índices de Ações – Art. 8º, II, b	20%	0	0	0
FI Multimercado – Aberto – Art. 8º, III	10%	0	5	10
FI em Participações – Art. 8º, IV, a	5%	0	0	0
FI Imobiliários – Art. 8º, IV, b	5%	0	0	5
FI Ações – Mercado de Acesso – Art. 8º, IV, c	5%	0	0	0
FI Renda Fixa – Dívida Externa – Art. 9º-A, I	10%	0	0	0
FI Investimentos no Exterior – Art. 9º-A, II	10%	0	0	2
FI Ações BDR – Nível I – Art. 9º-A, III	10%	0	0	0

* Vedações específicas são aplicadas em determinados enquadramentos específicos, e devem ser consultadas diretamente na Resolução CMN 3.922 e suas alterações.

13. VEDAÇÕES

13.1 Gerais

Os recursos do regime previdenciário serão aplicados em conformidade com a Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e as disposições desta Política de Investimentos, não sendo possível aos gestores:

- Adquirir títulos públicos federais que não sejam registrados no sistema SELIC;
- Aplicar recursos em cotas de fundos de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido, inclusive os Fundos Multimercados;
- Aplicar recursos em cotas de fundos de investimentos com prazo de carência e/ou com liquidez restrita sem prévia análise de impactos financeiros;
- Na negociação de títulos públicos, realizar operações denominadas *day trade*;
- Adquirir cotas de FIDC (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios) cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, direitos creditórios em que o ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aceite, aval ou coobrigação sob qualquer outra forma ou, adquirir cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional;
- Possuir mais de 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido de um mesmo fundo independentemente do segmento (renda fixa/renda variável);
- Alocar mais de 20% (vinte por cento) dos recursos do regime previdenciário em cotas de um mesmo fundo;
- Fundos de Renda Fixa - Serão efetuadas aplicações apenas em fundos cujas carteiras contenham, exclusivamente, ativos classificados como de baixo risco de crédito, por agência classificadora de risco em funcionamento no país;

- Adotar outras modalidades expressamente vedadas pela presente Política de Investimentos e na Resolução nº 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional e suas alterações;
- Conceder empréstimos consignados aos segurados;
- Pagar taxa de *performance*, quando o resultado do valor da aplicação for inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança.

13.2 Específicas

Nos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável, ficam vedadas as aplicações em fundos que gerem iliquidez à carteira do regime previdenciário com prazo maior do que 90 (noventa) dias, exceto:

1) Fundos de Investimentos Imobiliários - FII's - desde que cumpridos todos os requisitos de análise e ouvido o Comitê de Investimentos, quando o valor a ser investido ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do percentual do segmento (2,5% - dois e meio por cento);

2) Fundos de Investimentos Multimercados - FIM - desde que cumpridos todos os requisitos de análise decidindo em conjunto com o Comitê de Investimentos;

3) Fundos de Investimentos em Ações - FIA - desde que cumpridos todos os requisitos de análise e ouvido o Comitê de Investimentos;

4) Fundos de Investimentos denominados de Crédito Privado - desde que cumpridos todos os requisitos de análise e ouvido o Comitê de Investimentos, quando o valor a ser investido ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do percentual do segmento (2,5% - dois e meio por cento). As aplicações em fundos de investimentos denominados de crédito privado, subordinam-se a que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

5) Fundos de Investimento que tenham como base o rendimento de títulos públicos com vencimento determinado, onde o RPPS obriga-se, mediante assinatura de termo específico, a manter sua aplicação no fundo de investimento até o vencimento do título ou títulos específicos descritos em seu regulamento.

14. SELEÇÃO DE ATIVOS E FUNDOS

A seleção dos produtos é de competência do Gestor de Recursos do RPPS, que ouvirá o Comitê de Investimentos e analisará minimamente os seguintes aspectos:

- Rentabilidade em relação ao *benchmark*;
- Volatilidade;
- Índices de eficiência;
- Regulamento, evidenciando as características, natureza e enquadramento do produto na Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e análise do relatório de agência de risco (se houver);
- As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, taxa de saída ou outro tipo de cobrança que onerem o RPPS, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de análise do Comitê de Investimentos e anuência do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime;
- Os fundos de investimento onde os recursos do Fundo de Previdência Social de Nova Prata forem alocados serão avaliados levando em consideração a sua *performance*, risco e composição de sua carteira. O *benchmark* mínimo para o segmento de renda fixa é o CDI - Certificado de Depósito Interbancário, enquanto para o segmento de renda variável é o IBOVESPA. O monitoramento de nível de exposição de risco no segmento de renda fixa será o "*Value at Risk*" (VaR). Para avaliação do

segmento de renda variável será adotada a métrica "*Tracking Error*", que corresponde à volatilidade da diferença entre o retorno de um ativo e seu *benchmark*.

14.1 Credenciamento das Instituições Financeiras e Veículos de Investimentos

O credenciamento das Instituições Financeiras e dos veículos de investimentos é requisito prévio para as alocações de recursos do regime de previdência.

14.2 Aberturas das Carteiras, *Rating* dos Ativos.

14.2.1 Os investimentos em cotas de fundos, independente do segmento, ficam condicionados a prévia análise de carteira de ativos onde seja possível examinar, ao menos, o nome dos ativos, os vencimentos, as taxas de negociação, o valor de mercado dos ativos bem como seu percentual de distribuição.

14.3 Confiabilidade das Instituições

De acordo com Artigo 15, parágrafo 2º da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e suas alterações, o RPPS somente poderá aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;
- III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

15. DA TRANSPARÊNCIA

O Fundo de Previdência Social de Nova Prata busca por meio da sua Política de Investimentos, estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos. Desta forma, foram definidos procedimentos para divulgação das informações relativas aos investimentos do regime previdenciário.

15.1 Disponibilização dos Resultados

- Disponibilizar aos segurados do RPPS a íntegra desta Política de Investimentos, bem como quaisquer alterações que vierem a ser efetuadas em até 30 dias após a aprovação, conforme Portaria MPAS nº 519 de 24 de agosto de 2011;
- Disponibilizar aos segurados do RPPS, no prazo de até 30 dias após o encerramento do mês, a composição da carteira de investimentos do RPPS;
- Periodicamente disponibilizar aos segurados do RPPS, e enviar ao Regime Próprio de Previdência Social de Nova Prata o relatório de gestão que evidencie detalhadamente a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões.

15.2 Disponibilização das informações

- Disponibilizar aos segurados do RPPS as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- Disponibilizar aos segurados do RPPS: os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas; as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos

recursos do RPPS; e, relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;

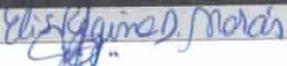
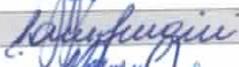
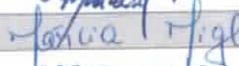
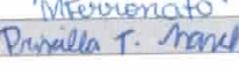
- Disponibilizar aos segurados do RPPS informações sobre as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos.
- Disponibilizar aos segurados do RPPS os relatórios de rentabilidade e de aderência à Política de Investimentos 2020 e aos limites das resoluções correspondentes.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos foi elaborada e planejada para orientar as aplicações de investimentos para o exercício de 2020, consideradas as projeções macro e microeconômicas no intervalo de doze meses. As revisões extraordinárias, quando houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou alteração da legislação, deverão ser justificadas, aprovadas e publicadas. As estratégias macro, definidas nesta política deverão ser integralmente seguidas pelo Gestor de Recursos que, seguindo critérios técnicos, estabelecerá as diretrizes de alocação específicas, de curto e médio prazo, para a obtenção da meta atuarial. Serão levadas ao Regime Próprio de Previdência Social de Nova Prata, para avaliação e deliberação, as alterações deste documento. A Política de Investimentos do RPPS foi aprovada através da Ata da Reunião Ordinária do Regime Próprio de Previdência Social de Nova Prata, realizada em 17 de outubro de 2019, disciplinada pela Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e seu prazo de vigência compreende o período de 01/01/2020 até 31/12/2020.

Nova Prata, 18 de outubro de 2019.

Colegiado Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS:

Nome	CPE	Assinatura
ELIS DERENGOSKI MORÁS	739.669.400-00	
JOÃO AUGUSTO BAGATINI	720.833.950-34	
LUCIANI SEVERGNINI SCHLEMPER	761.374.730-15	
LUIZ FERNANDO MARCANT	629.618.100-00	
MARCIA MIGLIAVACCA	689.313.520-34	
MIRIAM FERRONATO	277.912.970-00	
PRISCILLA TOSCAN MARCHIORO	013.895.380-52	

17. GLOSSÁRIO

- **Ações:** Valores mobiliários emitidos por Sociedades Anônimas, representativo de parcela do capital das companhias, representando a menor fração em que se divide o capital da companhia.
- **ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais):** Associação resultante da união da ANBID e da ANDIMA, representando mais de 300 instituições associadas.
- **Benchmark:** Índice de referência que é utilizado para mensurar o desempenho de algum ativo ou instrumento financeiro. Normalmente são usados indicadores de mercado ou uma composição mista entre eles.
- **CMN (Conselho Monetário Nacional):** Órgão deliberativo máximo de cúpula do Sistema Financeiro Nacional.
- **CVM (Comissão de Valores Mobiliários):** Autarquia federal que disciplina e fiscaliza o mercado de valores mobiliários.
- **Duration:** Medida que indica o prazo médio de um título, sendo que esse prazo médio normalmente é inferior ao prazo total, caso o título realize pagamento de cupons ao longo de sua vida.
- **FIA (Fundo de Investimento em Ações):** Fundos que devem possuir na sua carteira, no mínimo, 67% em ações admitidas à negociação no mercado à vista de Bolsa de Valores ou entidade do mercado de balcão organizado. Regulado pela Instrução CVM nº 409/2004.

- FIDC (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios): estrutura legal classificada de acordo com a Instrução CVM 356/2001 e suas respectivas alterações. A principal finalidade deste tipo de Fundo é de adquirir direitos sobre créditos financeiros. Igualmente, a sua distribuição é regulamentada pela CVM.
- FII (Fundo de Investimento Imobiliário): Inicialmente regulamentado pela Lei nº 8.668/1993 e a Instrução CVM nº 205/1994, e atualmente pela Instrução CVM nº 472/2008. O FII é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em empreendimentos imobiliários.
- FIM (Fundo de Investimento Multimercado): Regulamentado pela Instrução CVM nº 409/2004. Seu conceito consiste em aplicar os seus recursos em diferentes classes de ativos e instrumentos financeiros, por exemplo: títulos de renda fixa, ações, dentre outros.
- FIP (Fundo de Investimento em Participações): Fundo cuja estrutura legal é classificada de acordo com a Instrução CVM nº 391/2003, constituído sob a forma de condomínio fechado (com prazo de duração determinado). Destina uma parcela preponderante do seu patrimônio para a aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de companhias abertas ou fechadas.
- Fundo de condomínio aberto: Fundo de investimento que não possui prazo de duração, ou seja, sua vida é indeterminada, sendo encerrado, normalmente, por meio de determinação de Assembleia Geral de Cotistas.
- Fundo de Condomínio fechado: Fundo de investimento com prazo de duração determinado, onde seus cotistas já possuem conhecimento desde o início do investimento.
- Índice Bovespa (Ibovespa): O Índice Bovespa é o mais importante indicador do desempenho médio das cotações do mercado de ações brasileiro. A carteira teórica do Ibovespa é composta pelas ações mais negociadas nos doze meses anteriores à formação da sua carteira, não havendo limite mínimo ou máximo de quantidade de ativos.

- Índice IBrX: Índice de preços que mede o retorno de uma carteira teórica composta por 100 ações selecionadas entre as mais negociadas na BOVESPA, em termos de número de negócios e volume financeiro. Essas ações são ponderadas na carteira do índice pelo seu respectivo número de ações disponíveis à negociação no mercado.
- Índice IMA-B 5: Índice de Mercado ANBIMA composto pela participação de todas as NTN-B com prazo inferior a cinco anos.
- Índice IMA-B 5+: Índice de Mercado ANBIMA composto pela participação de todas as NTN-B com prazo igual ou maior do que cinco anos.
- Índice IMA-S: Índice de Mercado ANBIMA composto pelas Letras Financeiras do Tesouro – LFT, as quais possuem rentabilidade ligada à Taxa Selic efetiva.
- INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor): Suas premissas são idênticas ao IPCA, onde a única diferença está na população-objetivo do INPC, abrangendo as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (um) e 5 (cinco) salários-mínimos.
- IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo): É o principal indicador de variação dos preços no Brasil, sendo o índice oficial pelo Governo Federal nas metas oficiais de inflação. Medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) do dia 01 a 30 do mês de referência, abrange em seu universo as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (um) e 40 (quarenta) salários-mínimos.
- Letras Financeiras: Criada por meio da Medida Provisória 472/2009, convertida em Lei nº 12.249/2010 e regulamentada pelo CMN através da Resolução 3.836/2010. São títulos emitidos por instituições financeiras (bancos), que consistem em promessa de pagamento pelos mesmos. Similar ao CDB, porém não há recolhimento de depósito compulsório, da mesma forma que possui prazo mínimo de 24 meses, e com valor nominal unitário igual ou superior a R\$ 300 mil.
- LFT (Letra Financeiro do Tesouro): Título do Governo Federal com o objetivo de prover recursos necessários à cobertura de déficit orçamentário ou para a

realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, observados os limites fixados pelo Poder Legislativo. Rendimento pós-fixado, corrigido pela taxa de juros SELIC.

- LTN (Letra do Tesouro Nacional): Título público de crédito, de natureza obrigacional, subscrito pelo Tesouro Nacional, emitido para cobertura de déficit orçamentário, bem assim para realização de operações de crédito por antecipação da receita, observados os limites fixados pelo Poder Legislativo. Rendimento pré-fixado.
- Marcação a Mercado: Metodologia de contabilização do valor de determinado ativo, usando a curva de juros do dia para trazer os fluxos a valores presentes e não a taxa original do papel.
- Marcação na Curva (mantidos até o vencimento): Critério para registro e avaliação contábil de títulos e valores mobiliários pela taxa original do papel a partir do seu preço de aquisição.
- NTN-B (Nota do Tesouro Nacional – Série B): títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional com rentabilidade atrelada à variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA/IBGE) mais juro real precificado a mercado.
- PIB: Representa a soma, em valores monetários, de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região, durante um determinado período de tempo.
- *Rating*: Opinião independente de empresas especializadas sobre a capacidade do emitente de pagar o principal e os juros de determinado título de dívida emitido. É instrumento de medição de riscos e dos sistemas de garantias e cobertura desses riscos.
- Taxa de *performance*: Remuneração cobrada pelo administrador de carteira ou de fundo de investimento, em função do desempenho da carteira. Normalmente cobrada sobre o que exceder determinado parâmetro (*benchmark*), fixado em norma legal, contrato de administração ou regulamento do fundo.

- Volatilidade: Intensidade e frequência de variações bruscas da cotação de um ativo, índice, título ou valor mobiliário. Também pode ser interpretado como uma medida de risco que um fundo apresenta com relação às cotas diárias.